

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1414/2025

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

Processo nº 0805487-15.2025.8.19.0008,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, de 79 anos de idade, portadora de **hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, isquemia e demência**. Encontra-se acamada, fazendo uso de cateter nasogástrico há aproximadamente um ano. Foi solicitada avaliação da cirurgia geral para possível **confecção de gastrostomia (GTT)** – (Num. 182732019 - Pág. 7). Foi pleiteado **atendimento médico na especialidade de cirurgia gastroenterológica (gastrocirurgião) para avaliação para realização de intervenção cirúrgica de implante de cateter GTT** (Num. 182732018 - Pág. 10).

A **gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea¹.

Informa-se que a confecção de **gastrostomia está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 182732019 - Pág. 7).

Quanto ao **procedimento pleiteado**, informa-se que somente o médico especialista (cirurgião geral), que irá acompanhar a Autora, poderá decidir sobre a sua necessidade.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

¹ PERISSÉ, VLC. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Disponível em: <http://www.bdtd.ndc.uff.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2429>. Acesso em: 11 abr. 2025.

² Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 abr. 2025.

Neste sentido, cumpre informar que em consulta ao site do Sistema de Regulação (SER)³ foi identificado que a Autora encontra-se inserida, com uma solicitação de consulta exame desde 20/03/2025, com situação cancelada.

5. Diante o exposto, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA
Enfermeira
COREN/RJ: 150.318
ID: 4439723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO ADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ SER. Sistema Estadual de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-solicitacao.seam?cid=117254>>. Acesso em: 11 abr. 2025.